

Lei nº 112

Abre créditos suplementares a  
dotações do orçamento em vigor

A Câmara Municipal de Poços

de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:

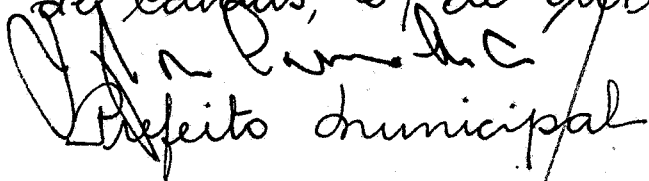
Art. 1º. Ficam abertos os seguintes créditos suplementares a dotações do orçamento vigente:

		Cr\$
00-4	Despesas com a Secretaria da Câmara	3.000,00
02-3	Combustíveis e lubrificantes	5.000,00
02-4	Conservação de veículos	7.000,00
02-4	Viagens administrativas	10.000,00
04-4	Serviço telegrafico	1.000,00
04-4	Serviço telefonico	5.000,00
04-4	Publicação do expediente	10.000,00
04-4	Publicação de relatorios e orçamentos	12.100,00
11-4	Porcentagem pela cobrança da Dívida Ativa	10.000,00
28-4	Contribuição para o S.E.S.I.	1.742,10
28-4	Contribuição para o S.E.N.A.I.	805,20
29-4	Assistencia publica	4.000,00
33-4	Manutenção de alunos pobres em estabelecimentos de ensino secundario	5.850,00
34-3	Material para a Biblioteca municipal	600,00
63-1	Operarios dos serviços da estação de tratamento de água	17.000,00
63-1	Operarios dos serviços de esgotos	10.500,00
80-4	Conservação de veículos	5.000,00
81-3	Material para os serviços de Parques e jardins	5.000,00
81-3	Material para os serviços de ruas	35.000,00
81-3	Material para os serviços da	

	pavimentação	20.000,00
8-81-3	Material para os serviços do tri- tador	12.000,00
8-82-1	Consewa permanente de estradas	10.500,00
8-82-3	Material para os serviços de estia- das	10.000,00
8-82-3	Combustiveis e lubrificantes	13.000,00
8-85-1	Operarios dos serviços de limpeza publica	1.700,00
8-89-3	Material para os serviços do tra- tadouro	3.000,00
8-89-3	Material para os serviços do mercado	2.000,00
8-89-4	Conservação de veiculos	2.000,00
8-90-0	Aposentados e invalidos	9.750,00
8-91-4	Contribuição para o I.P.S.E.M.G.	1.500,00
8-91-4	Contribuição para o I.A.P.I.	9.214,50
8-93-0	Adicional a funcionarios chefes de familia	1.400,00
8-93-4	Organização do plano diretor da cidade	2.205,40
8-98-4	Subvenção ao Tiro de Guerra 147	7.500,00
8-99-4	Propaganda da estancia	10.000,00
	Total	<u>264.367,20</u>

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Pocos de Caldas, 27 de outubro de 1950

  
Prefeito Municipal